

Proc. TC-010.321/2017-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 299.743-86/2009, celebrado entre o Ministério das Cidades e o município de Engenheiro Navarro-MG, tendo por objeto a pavimentação de diversas ruas.

No âmbito do TCU foram responsabilizados os ex-prefeitos Sileno Dias Lopes Silva e Paulo Afonso dos Santos, pelos prejuízos imputados nas respectivas gestões, ambos em solidariedade com a CAF - Construtora e Prestação de Serviços Ltda.

Feitas as citações, os ex-prefeitos permaneceram revéis e a empresa apresentou defesa.

A instrução de peça 45, corroborada pelas manifestações de peças 47 e 48, concluiu pela rejeição das alegações da defendente e sugeriu o julgamento das contas como irregulares, condenando-se os responsáveis em débito.

Estando os autos no meu gabinete, sobreveio a apresentação de defesa da parte do Sr. Paulo Afonso dos Santos, à peça 48.

Embora intempestiva, há que se considerar que o Tribunal prima pela busca da verdade material e prestígio – como não poderia deixar de ser – os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Dessa forma, para que não haja supressão de instância, entendo que, antes de o Ministério Público se manifestar nos autos, os elementos trazidos pelo responsável devam ser analisados pela unidade técnica, razão pela qual manifesto-me no sentido de que o processo seja restituído à Secex-MG.

Ministério Público, em 08/03/2018.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral